

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 22ª reunião extraordinária, ocorrida em 18 de agosto de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência, multa no valor de R\$ 191.607,45 e embargo das obras já iniciadas, aplicadas em razão de parcelamento do solo sem licença ambiental. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 19 de agosto de 2022.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
PRESIDENTE DA CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00002496/2018-09. INTERESSADA: Iolanda do Carmo Gonçalves Maciel. PROCURADORA: Laci Marcos Dias – OAB/DF 61.347. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0373/2018. RELATOR: MAJ QOPM - Adelino José de Oliveira Júnior – PM/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no inciso X do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Parcelamento de solo sem licença do órgão ambiental. Recurso conhecido e desprovido. Decisão proferida em primeira e segunda instância confirmada. Penalidades mantidas.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 22ª reunião extraordinária, ocorrida em 18 de agosto de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência, multa no valor de R\$ 191.607,45 e embargo das obras já iniciadas, aplicadas em razão de parcelamento do solo sem licença ambiental, no Núcleo Rural Morro da Cruz. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 19 de agosto de 2022.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
PRESIDENTE DA CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00004101/2019-85. INTERESSADO: José Eduardo Resek Ajub. PROCURADOR: Renato Nassau Lôbo – CREA/DF 17.071. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2518/2019. RELATORA: Mirella Glajchman – SINDUSCON.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 25ª reunião extraordinária, ocorrida em 03 de novembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para que seja ARQUIVADO o presente processo, tendo em vista o pagamento da multa pelo autuado. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 04 de novembro de 2022.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
PRESIDENTE DA CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00004702/2020-21. INTERESSADO: Rodrigo Milli Ramos. PROCURADOR: Marcos Gilberto dos Reis – OAB/DF 38.513. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9105/2020. RELATOR: Guilherme Amâncio Louly Campos – FAPE/SINDUSCON. EMENTA: Direito Ambiental. Utilizar produto de espécime animal da fauna silvestre nativa sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental competente. Transgressão ao artigo 70 da Lei federal nº 9.605/98 c/c artigo 24, §3º, inciso III, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 53ª reunião ordinária, ocorrida em 22 de novembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de apreensão dos animais e multa no valor de R\$ 10.000,00, aplicadas em razão de utilização de produtos da fauna silvestre sem autorização ambiental. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 25 de novembro de 2022.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
PRESIDENTE DA CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00006197/2019-16. INTERESSADA: Idália Florinda de Jesus. PROCURADORA: a mesma. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3816/2019. RELATORA: Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira - SODF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriforme. Transgressão ao art. 70 da Lei federal nº 9.605/1998 c/c o art. 24 do Decreto federal nº 6.514/2008. Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão de segunda instância reformulada para minoração de multa em decorrência da frágil situação da autuada.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 25ª reunião extraordinária, ocorrida em 03 de novembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o

voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHEPARCIAL PROVIMENTO, para que DIMINUIR o valor de multa de R\$ 500,00 para R\$ 375,00 (minoração decorrente da condição econômica e de saúde da autuada), mantida a penalidade de apreensão dos animais, aplicadas em razão de utilização de espécime da fauna sem licença ambiental. Notifique-se. Brasília, 04 de novembro de 2022

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
PRESIDENTE DA CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00006501/2018-44. INTERESSADA: NOVACAP – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. PROCURADORA: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes – OAB/DF 43.909. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3654/2018. RELATOR: MAJ QOPM - Adelino José de Oliveira Júnior – PM/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no inciso XIII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Descumprimento de condicionantes contidas na Licença de Operação. Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão proferida em primeira e segunda instância reformada.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 22ª reunião extraordinária, ocorrida em 18 de agosto de 2022, com abstenção da SO/DF, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 382,45, aplicada em razão de descumprimento de condicionante da licença de operação. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 19 de agosto de 2022.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
PRESIDENTE DA CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00006905/2019-19. INTERESSADO: Basic Lounge Bar LTDA ME. PROCURADOR: Tiago Oliveira Santos – OAB/DF 41.646. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 8694/2019. RELATORA: Aryadne Bezerra Porciuncula - SODF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição sonora. Transgressão dos artigos 2º e 7º, da Lei distrital nº 4.092/2008. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 25ª reunião extraordinária, ocorrida em 03 de novembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00, aplicada em razão de poluição sonora. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 04 de novembro de 2022.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
PRESIDENTE DA CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00007100/2018-10. INTERESSADO: Dianese e Dianese Criação e Comércio de Bicudos (Criadouro Talismã). PROCURADOR: Luis Antonio F. Brito - OAB/DF 12.570. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3712/2018. RELATORA: Giselle Alves Wachsmuth Pedrelli - CACI. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriformes. Transgressão do artigo 70 da Lei Federal 9.605/1998 c/c artigo 82, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção da penalidade de multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 25ª reunião extraordinária, ocorrida em 03 de novembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 1.500,00, aplicada em razão da venda de animal silvestre sem origem comprovada. Notifique-se. Publique-se. Brasília/DF, 04 de novembro de 2022.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
PRESIDENTE DA CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00008148/2018-37. INTERESSADO: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER. PROCURADOR: Joaquim Guedes – OAB/DF 12781. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1283/2018. RELATORA: Giselle Alves Wachsmuth Pedrelli – CACI. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no inciso XIII do art. 54, e agravantes previstas nos incisos IV e VIII do art. 52, da Lei Distrital nº 41/89. Descumprimento de condicionantes fixadas em licença ambiental. Multa aplicada em seu patamar mínimo. Recurso conhecido e não provido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 25ª reunião extraordinária, ocorrida em 03 de novembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 95.994,95, aplicadas em razão de descumprimento de condicionante do licenciamento ambiental – Trechos do BRT Sul. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 04 de novembro de 2022.

**ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
PRESIDENTE DA CJAI**

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00008317/2019-10. INTERESSADO: Sinvaldo de Moura da Cruz.

PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 8408/2019. RELATORA: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira - SODF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriforme. Transgressão ao art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 c/c art. 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso conhecido e provido parcialmente. Decisão de primeira instância reformada e Decisão de segunda instância confirmada.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 25ª reunião extraordinária, ocorrida em 03 de novembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento para manter a multa no valor de R\$ 375,00, aplicada em razão de utilização de espécime da fauna sem licença ambiental. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 04 de novembro de 2022.

**ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
PRESIDENTE DA CJAI**

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00008478/2018-22. INTERESSADO: Góes Combustíveis, lubrificantes e GLP LTDA. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 8159/2018. RELATOR: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes – OAB/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Auto de Infração nº 08159/2018. Art. 54, XIII, da Lei Distrital n. 041/89. Exercício de atividade potencialmente poluidora (posto de combustível) em desconformidade com a Licença de Operação. Pelo conhecimento e desprovimento.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 22ª reunião extraordinária, ocorrida em 18 de agosto de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de advertência, aplicada em razão de descumprimento de condicionante da licença de operação. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 19 de agosto de 2022.

**ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
PRESIDENTE DA CJAI**

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00009207/2019-75. INTERESSADO: Henrique do Vale Andrade. PROCURADOR: Jorge Luiz Xavier – OAB/DF 60.835. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1094/2019. RELATORA: Aryadne Bezerra Porciúncula - SODF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Decreto n. 6.514/08. Passeriforme. Transgressão do artigo 24 do Decreto n. 6.514/08 c/c artigo 70 da Lei Federal nº 9.605/1998. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância mantida.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 53ª reunião ordinária, ocorrida em 22 de novembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de apreensão dos animais e multa no valor de R\$ 49.000,00, aplicadas em razão de utilização de espécimes da fauna silvestre sem licença ambiental. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 25 de novembro de 2022.

**ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
PRESIDENTE DA CJAI**

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00010361/2018-17. INTERESSADA: Neiva Alves de Souza Silva. PROCURADORA: a mesma. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3274/2018. RELATORA: Giselle Alves Wachsmuth Pedrelli - CACI. EMENTA: Direito ambiental. Maus tratos a animais domésticos. Transgressão ao art. 3º, incisos II e XXII, da Lei nº 4.060/2007. Recurso conhecido e desprovido. Manutenção da penalidade de multa. Decisão de segunda instância confirmada.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 25ª reunião extraordinária, ocorrida em 03 de novembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de apreensão dos espécimes da fauna e multa no valor de R\$ 15.000,00, aplicadas em razão de maus-tratos aos animais. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 04 de novembro de 2022.

**ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
PRESIDENTE DA CJAI**

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00011373/2019-31. INTERESSADO: Luis Felipe Nery da Fonseca Grangeiro. PROCURADORA: Clélia Brito Silveira – Defensora Pública. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2374/2019. RELATOR: Peter Otávio Costa - OAB. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no art. 54, inciso XX, da Lei Distrital nº 41/1989 c/c artigo 18 da Lei Complementar nº 827/2010 c/c artigo 2º do Decreto nº 24.036/2003 c/c inciso I do artigo 17 da Instrução IBRAM nº 481/2018. Ocupação irregular no interior de unidade de conservação do grupo uso sustentável. Recurso conhecido e desprovido. Parecer pela manutenção da decisão de segunda instância. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 25ª reunião extraordinária, ocorrida em 03 de novembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento para manter as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 396,00, aplicadas em razão de ocupação irregular do solo, nos limites da poligonal do Parque Ecológico da Asa Sul. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 04 de novembro de 2022

**ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
PRESIDENTE DA CJAI**

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00011670/2019-87. INTERESSADO: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF. PROCURADOR: Wellington Luiz - Diretor Presidente – CODHAB. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 8416/2019. RELATORA: Mirella Glajchman - SINDUSCON. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Descumprimento de condicionantes. Transgressão do inciso XXII, do artigo 54, da Lei nº 41/89. Recurso conhecido e parcialmente provido em segunda instância para manutenção das penalidades de advertência e multa com alteração do valor da penalidade de multa. Manutenção da decisão.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 25ª reunião extraordinária, ocorrida em 03 de novembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 99.413,57, aplicadas em razão de descumprimento de auto de infração anteriormente lavrado, por descumprimento de condicionante do licenciamento ambiental. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 04 de novembro de 2022.

**ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
PRESIDENTE DA CJAI**

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00012648/2018-73. INTERESSADO: Soltec Engenharia LTDA. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1958/2018. RELATOR: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes – OAB/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Auto de Infração nº 1958/2018. Sistema DOF. Enquadramento legal no Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção das penalidades aplicadas.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 22ª reunião extraordinária, ocorrida em 18 de agosto de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de suspensão da obra e multa no valor de R\$ 3.000,00, aplicadas em razão de omissão na apresentação de informações solicitadas sobre utilização e destinação de produtos florestais nativos. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 19 de agosto de 2022.

**ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
PRESIDENTE DA CJAI**

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00012664/2018-66. INTERESSADO: Paulo Cesar de Souza. PROCURADOR: Éder Costa Lara – AOB/DF 41.592. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 8519/2018. RELATORA: Giselle Alves Wachsmuth Pedrelli - CACI.